PROJETO DE LEI Nº 16734/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Assegura às mulheres o direito à presença de acompanhante nas consultas, exames e procedimentos médicos e ambulatoriais e dá outras providências.

Art. 1.º Nos exames ou procedimentos ginecológicos, assim como nos procedimentos médicos que necessitam de sedação parcial ou total, realizados no Município de Maringá, fica assegurado às mulheres o direito à presença de um acompanhante de sua escolha, do início ao fim do procedimento a que a mulher estará submetida.

§ 1.º Fica assegurado, também, o direito de a mulher ser acompanhada durante consultas, exames, procedimentos médicos e ambulatoriais em geral nos estabelecimentos de saúde do Município de Maringá.

§ 2.º Caso a paciente não possua um acompanhante ou esteja impossibilitada de se fazer acompanhada, o estabelecimento de saúde deverá, obrigatoriamente, indicar uma enfermeira ou auxiliar de enfermagem para acompanhamento do procedimento.

§ 3.º Não havendo enfermeira ou auxiliar de enfermagem disponível para realizar o acompanhamento, o estabelecimento de saúde deverá indicar uma funcionária de seu quadro para essa finalidade.

§ 4.º Caso a paciente prefira ficar sozinha com o médico ou sem a presença de acompanhante de sua confiança, deverá firmar termo de declaração nesse sentido.

Art. 2.º O direito de que trata esta Lei é válido para procedimentos realizados em qualquer estabelecimento de saúde, tanto na rede pública quanto na rede privada.

Art. 3.º É dever do estabelecimento de saúde acomodar o acompanhante da mulher durante todo o período da realização do procedimento e garantir sua presença no procedimento ou consulta.

§ 1.º No caso de atendimentos realizados em centros cirúrgicos e centro de terapia intensiva que possuam restrições relacionadas com a segurança à saúde dos pacientes, devidamente justificadas pelo corpo clínico da unidade de saúde, somente será admitido acompanhante que seja profissional de saúde, observado o disposto no inciso III do art. 3.º da Lei n. 19.701, de 20 de novembro de 2018.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, o próprio estabelecimento de saúde deverá garantir à paciente uma enfermeira ou auxiliar de enfermagem, no caso da não indicação de acompanhante de sua escolha.

§ 3.º Em caso de urgência e emergência, ficam autorizados os profissionais de saúde a agirem na proteção e defesa da saúde e da vida da paciente, ainda que na ausência do acompanhante.

Art. 4.º Deverá ser afixado cartaz ou painel digital (*display* eletrônico), de forma visível e em local de fácil acesso, na entrada ou recepção de todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, com informações sobre os direitos a que se refere esta Lei.

Art. 5.º O não cumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, implicará:

I – quando praticado por servidor público, a imposição das penalidades previstas em lei específica;

II – quando praticados por funcionários de hospitais ou estabelecimentos de saúde privados, multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada a cada nova reincidência, corrigida, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 6.º A fiscalização do disposto nesta Lei ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo aos agentes fiscalizadores do Município a confecção do auto de infração e a aplicação da penalidade.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as Leis n. 8.976/2011 e 11.652/2023.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de julho de 2023.

ALTAMIR ANTÔNIO DOS SANTOS
Vereador-Autor

RAFAEL ROZA
Vereador-Autor

Documento assinado eletronicamente por **Altamir Antonio dos Santos**, **Vereador**, em 08/08/2023, às 10:51, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Diego Roza Camacho**, **Vereador**, em 08/08/2023, às 13:38, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0302679** e o código CRC **DE7CA139**.